LEI Nº 019/97 MATRINCHÃ, 09 DE JUNHO DE 1.997.

SANCIONADO
Em 09 / 06 / 97

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Educação de Matrinchã, órgão político-financeiro-administrativo autônomo, de caráter deliberativo e consultivo acerca dos temas que forem de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal será constituído por cinco membros, nomeados pelo executivo Municipal, representante respectivamente:

I - A Secretaria Municipal de educação e Cultura;

II - Associação de moradores de Matrinchã;

III - Os Professores e diretores das escolas públicas da rede Municipal de Ensino;
IV - Os pais de alunos;

V - Os servidores das escolas públicas municipais.

Parágrafo Único - Para cada conselheiro será nomeado 01 (um) suplente.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, sendo permitido apenas uma recondução ao cargo a cada Quatro anos.

§ 1º - A primeira diretoria será empossada no dia 15 de junho de 1997.

§ 2º - Não ocorrendo a indicação dos membros até 60 (sessenta) dias após o término do mandato da diretoria, caberá ao Conselho a escolha, respeitando os preceitos contidos no artigo 2º desta Lei.

§ 3º - Inexistindo a nomeação pelo Poder Executivo até 30 (trinta) dias após a escolha dos conselheiros pelos devidos segmentos, os mesmos serão homologados por ato do Conselho Municipal de Educação.

§ 4º - É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com o cargo de Secretário do Município, de diretor de autarquia, com o cargo de provimento em comissão ou função gratificada ou ainda com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

§ 5º - Em caso de vagância no cargo de conselheiro, inexistindo suplente, o respectivo segmento terá 30 (trinta) dias para indicar outro. Não ocorrendo a indicação, cabe ao conselho a escolha do mesmo.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de Matrinchã.

Art. 6º - elaborar o seu Regimento Interno;

II - Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;

III - Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

IV - Estabelecer critérios para a conservação e quando necessário ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;

V - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

VI - Traçar normas para os planos municipais de aplicação de recursos em educação;

VII - emitir parecer sobre:

a - assuntos e questão de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

b - concessão de auxilio e subvenção educacional;

c - conv@nios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público municipal pretenda celebrar;

VII - Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo e serem custeados com recursos municipais;

IX - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos municipais de educação;

X - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

XI - Traçar normas para os planos municipais de educação, conforme artigo 214 da Constituição Federal, art. 159 da Constituição Estadual e art. 11 da Lei nº 9.394/96.

XII - Deliberar sobre alterações no currículo escolar, respeitando o disposto na Lei de diretrizes e Bases da Educação Estadual de Educação.

Art. 7º O Conselho Municipal de educação contará com infra-estrutura da secretaria Municipal de Educação e Cultura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 8º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, aos 09 dias do mês de junho de 1.997.

Jânio Divino de Araújo
- Prefeito Municipal -